



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de capelas de exaustão e portas de armários para os laboratórios do Instituto de Criminalística Carlos Éboli / DGPTC / SGPTC/ SEPOL.

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

O Laboratório Geral de Perícias de Química do Instituto de Criminalística Carlos Éboli (LGPQ-ICCE) é o laboratório que atende a uma grande demanda de análise de materiais variados dentre eles: drogas de abuso apreendidas, medicamentos com suspeita de adulteração, venenos, alimentos, combustíveis e substâncias químicas em geral que possam ter interesse para a investigação criminal.

O Serviço de Perícia em Arma de Fogo (SPAF-ICCE) possui um laboratório destinado à realização dos exames metalográficos nas armas de fogo encaminhadas para exame pericial.

O projeto de reestruturação e reforma do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE prevê a divisão do Laboratório Geral de Perícias Químicas - LGPQ em 9 (nove) ambientes distintos, os quais contemplam o Laboratório de Perícias em Análises Instrumentais, o Laboratório de Preparo de Amostras/Venenos, a sala do equipamento Raman, a sala do equipamento MEV, o Laboratório de Medicamentos, o Laboratório de Perícias em Entorpecentes e Psicotrópicos, o Laboratório de Alimentos, o Laboratório de Perícias Bioquímicas e o Laboratório de Recebimento de Drogas.

Considerando a obra já em andamento, conforme cronograma índice 51200620 do SEI-360021/001633/2023, os laboratórios do ICCE necessitam de estruturação física, com aquisição de equipamentos e mobiliários novos, a fim de garantir condições de trabalho e de segurança para os servidores.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) são dispositivos, ferramentas, equipamentos ou sistemas utilizados em locais de trabalho para prevenir acidentes e doenças ocupacionais, protegendo a integridade física e a saúde dos trabalhadores. Diferente dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que são utilizados por um único trabalhador, os EPCs são destinados a proteger um grupo de pessoas ou o ambiente de trabalho como um todo. Alguns exemplos de EPCs são: sistemas de ventilação, capelas de exaustão, extintores de incêndio, barreiras de proteção, corrimões, guarda-corpos, entre outros.

As **capelas de exaustão** são EPCs utilizados em laboratórios que envolvam manipulação de substâncias tóxicas, gases, vapores ou partículas que são altamente prejudiciais à saúde dos trabalhadores ou ao meio ambiente. Elas são estruturas fechadas que possuem um sistema de exaustão que retira o ar contaminado do ambiente interno e o conduz para fora do local de trabalho, através de um sistema de dutos e filtros. Durante a execução da obra de reestruturação do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, as capelas de exaustão atualmente existentes serão removidas dos laboratórios e descartadas pela empresa responsável pela execução da obra, uma vez que se encontram em estado de obsolescência e incompatíveis com os novos padrões técnicos exigidos. Desta forma, as capelas de exaustão garantem a segurança dos trabalhadores e evitam que os gases e partículas prejudiciais sejam dispersados no ambiente de trabalho.

As capelas de exaustão devem ser instaladas e operadas de acordo com as normas de segurança estabelecidas, e devem passar por manutenção regularmente para garantir o seu correto funcionamento e a segurança dos trabalhadores. Existem diversas normas de segurança que estabelecem os requisitos para as capelas de exaustão, incluindo normas nacionais e internacionais.

Além disso, as capelas de exaustão química também podem ser equipadas com sistemas de segurança adicionais, como alarmes e sensores, que alertam os trabalhadores em caso de vazamentos ou falhas no sistema de exaustão. Isso permite que medidas de segurança sejam tomadas imediatamente, reduzindo o risco de acidentes e exposição a substâncias tóxicas.

Nesse sentido, as capelas de exaustão química são equipamentos fundamentais nas atividades desenvolvidas nos Laboratórios do ICCE, onde os servidores policiais civis manipulam diariamente produtos químicos, vapores, partículas ou líquidos tóxicos (ex. Ácido nítrico, ácido clorídrico e sulfúrico, clorofórmio, diclorometano, metanol, acetona, álcool isopropílico, hexano, tolueno, benzeno, combustíveis, entre muitos outros), sendo por isso uma demanda indispensável.

A instalação de portas de armários para os laboratórios do Instituto, são indispensáveis para garantir:

- Biossegurança e higiene: Os nichos inferiores em alvenaria, se deixados abertos, acumulam poeira, resíduos químicos, aerossóis e partículas provenientes das rotinas laboratoriais, violando requisitos mínimos de boas práticas laboratoriais.
- Segurança operacional: O armazenamento de reagentes, consumíveis e materiais de apoio exige fechamento adequado

para evitar contaminação cruzada e exposição desnecessária.

- Conformidade com normas de laboratório: Bancadas com nichos fechados são padrão em ambientes onde há manipulação de agentes químicos, assegurando controle ambiental e melhor organização do espaço.
- Preservação física dos materiais armazenados: Minimiza umidade, corrosão e degradação.
- Coerência com o projeto de reforma: O projeto executivo prevê bancadas em alvenaria com fechamento por portas, compondo um conjunto único de mobiliário fixo.

Cabe informar que não existe dependência técnica direta entre o funcionamento das capelas de exaustão e as portas. Todavia, ambos fazem parte da mesma infraestrutura laboratorial, vinculada à reforma física, a execução simultânea elimina retrabalhos, reduz interferências de obra e garante acabamento e padronização e a instalação dos dois itens integra o mesmo conjunto de mobiliário e infraestrutura fixa, compondo solução única de adequação dos ambientes. Portanto, a correlação é estrutural e de compatibilidade física, não funcional.

1.2. Instrumento de planejamento

A presente aquisição está incluída no Plano de Contratações Anual da SEPOL de 2026, conforme id. 124906654.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Com a presente aquisição, pretende-se estruturar fisicamente os laboratórios do ICCE com a função de exaurir vapores, gases e odores nocivos ou tóxicos e oferecer proteção aos técnicos que atuam na realização das análises periciais, assim como servir de barreira física entre as reações químicas e o ambiente de laboratório. Esta contratação irá garantir a segurança dos técnicos do ICCE durante o exercício de suas atividades.

2. ANÁLISE DE CENÁRIO

2.1. Levantamento das soluções de mercado

Solução 1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das capelas de exaustão e portas de armários.

Descrição:

Contratação de empresa especializada para fornecer e instalar capelas de exaustão e portas de armários, com equipamentos novos, certificados e compatíveis com normas técnicas vigentes (ex: NR 32, ABNT NBR 14698 e NBR ISO/IEC 17025). Inclui montagem, ajustes e testes de funcionamento.

Vantagens:

- Responsabilidade unificada (fornecimento + instalação);
- Solução completa e integrada;
- Equipamentos novos, com garantia;
- Menor tempo de parada dos laboratórios;
- Atendimento técnico normativo garantido.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado, comparado à reforma;
- Dependência da contratação formal e dos prazos da empresa.

Solução 2 - Aquisição dos equipamentos por licitação com instalação realizada por equipe interna.

Descrição:

Aquisição das capelas de exaustão e portas de armários de fornecedores especializados, com instalação realizada por equipe técnica interna da instituição ou por terceiros já contratados. Viável apenas se houver equipe capacitada internamente ou contratos

de manutenção que prevejam esse tipo de serviço.

Vantagens:

- Redução de custos com instalação;
- Possibilidade de utilizar mão de obra própria ou contratos existentes.

Desvantagens:

- Risco de incompatibilidade técnica durante a instalação;
- Falta de garantia integrada entre fornecimento e montagem;
- Possível inadequação aos requisitos normativos, sem apoio técnico do fornecedor.

A Secretaria de Estado de Polícia Civil não dispõe em seu quadro de servidores mão de obra apta para a execução direta do serviço, razão pela qual resta inviável a aquisição isolada dos itens necessários para o atendimento da demanda.

Assim, para a satisfação da necessidade da continuidade da presente demanda, é fundamental a contratação de empresa especializada na venda e instalação de capelas de exaustão e cabine de segurança biológica, bem como das suas respectivas garantias após suas instalações.

Com base na demanda e nas especificações apresentadas pelo setor requisitante, a equipe de planejamento realizou consulta ao mercado visando potenciais fornecedores.

Foi identificado também a necessidade de contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva para manter o correto funcionamento das capelas de exaustão. Considerando o prazo de garantia que o serviço de manutenção corretiva possui, para que não ocorra sobreposição dos serviços, a contratação do serviço de manutenção preventiva ocorrerá, em processo próprio, ao término do prazo a ser estabelecido neste estudo técnico preliminar.

Com base na economicidade, eficiência e padronização, e a fim de mitigar os riscos da Administração Pública para atendimento do objeto sob estudo, observa-se que o modelo mais eficiente capaz de atender às necessidades consiste na transferência do serviço a uma pessoa jurídica especializada.

Assim, por essas razões, resta justificada a execução indireta do serviço.

2.2. Avaliação comparativa (Benchmarking)

Através da análise estratégica das compras públicas, é possível identificar as melhores práticas para a contratação deste estudo. Assim, a partir do *benchmarking* de contratações realizadas pelos Portais Compras RJ www.compras.rj.gov.br e Comprasnet <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>, foi possível realizar o *benchmarking*.

2.2.1 Contratações similares feitas pelo próprio órgão/entidade

Em pesquisa no site do SIGA RJ (<https://www.compras.rj.gov.br>), foi encontrado o seguinte resultado em contratação semelhante realizada pela SEPOL, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO / ID SIGA	DESCRIÇÃO (SIGA)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DADOS DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL EMPENHADO	FORNECEDOR
------	------------------	------------------	-------------------------	----------------------	-----------------------	------------

1	6641.066.0010 ID: 181616	<p>CAPELA EXAUSTAO GASES - BUNGE - MATERIAL: COMPENSADO NAVAL E LAMINADO MELAMINICO, ACIONAMENTO CAPELA: BOTAO LIGA/DESLIGA, TIPO JANELA: DESLOCAMENTO VERTICAL (TIPO GUILHOTINA) , ACIONAMENTO JANELA: CONTRA-PESO, CORRENTES E ENGRENAGENS, CONTROLE VAZAO: N/D, QUANTIDADE TOMADA: 2 TOMADAS 127V E 2 TOMADAS 220V, QUANTIDADE BOJO: N/A, QUANTIDADE LUMINARIA: 2, POTENCIA LAMPADA: 20 W, TIPO MOTOR: TRIFASICO, POTENCIA MOTOR: 1/2 CV, TENSAO MOTOR: 220/380 V, ROTACAO MOTOR: N/D, COMPONENTES ESTRUTURAIIS: CHICANA ANGULAR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	UN	<p>Contratação: 2024000846 Processo: SEI-360343/000052A/2023 Data de Vigência: 01/03/2024 até 28/02/2025</p>	R\$ 259.985,00	<p>M.G CAMPOS IND. COM. SERV. EIRELI EPP CNPJ: 15.188.785/0001-45</p>
---	-----------------------------	--	----	--	----------------	---

2.2.2. Contratações similares feitas por outros Órgãos e Entidades

Em pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), foram encontrados os seguintes resultados em contratações semelhantes, realizadas por outros órgãos e entidades, conforme tabela abaixo:

Capelas de exaustão						
ITEM	ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	EMPRESA VENCEDORA

1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Aquisição de Capela de Exaustão de Gases ,a fim de atender as demandas das atividades de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas pelo curso de Graduação em Nutrição, Ciência e Tecnologia de Alimentos e pelo Programa de Pós- Graduação Nutrição, Alimentos e Metabolismo da Faculdade de Nutrição - FUFMT/Campus Cuiabá- Conforme TR Nº 37-2025- Contrato reservado sob o nº 143/2025.	Dispensa	Id contratação PNCP: 33004540000100-1-000045/2025	R\$ 49.559,28	AMAZONLAB INDUSTRIA PARANAENSE DE EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 08.604.260/0001-88
2	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Aquisição de Capela para Exaustão de Gases.	Dispensa	Id contratação PNCP: 08829974000194-1-000110/2024	R\$ 5.279,67	AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 53.441.926/0001-89
3	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Armários corta fogo e Capela de Exaustão de Gases para o laboratório de catálise assimétrica.	Dispensa	Id contratação PNCP: 63025530000104-1-002419/2024	R\$ 14.944,20	HIPPERQUIMICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 64.138.944/0001-02

Portas para armários

ITEM	ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	EMPRESA VENCEDORA
------	-------	--------	------------	-------------------------	----------------	-------------------

1	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	Registro de Preços para aquisição de móveis para implantação do laboratório de ciências na escola Nair da Silva Gris - CAIC e móveis sob medida para diversas escolas do município de Campos Novos/SC.	Pregão - Eletrônico	Id contratação PNCP: 82939232000174-1-000222/2025	R\$ 147.067,47	CONCEPT EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 42.718.344/0001-80
2	FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	Contratação de serviço de confecção de mobiliários para os laboratórios de informática do Campus I atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.	Pregão - Eletrônico	Id contratação PNCP: 01465988000127-1-000374/2025	R\$ 40.000,00	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA CNPJ: 20.762.580/0001-61
3	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Contratação de serviços de instalação de armários para o laboratório de cromatografia II.	Dispensa	Id contratação PNCP: 46384400000149-2-000925/2025	R\$ 32.960,00	BIOSEG COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 49.819.067/0001-41

2.2.3. Consulta ao Mercado

Buscando-se no mercado foi possível verificar a existência de empresas para o fornecimento dos itens, a saber :

Nome	CNPJ	Contato
LABCOMM EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	53.936.694/0001-30	(19) 98277-1962 marketinglabcomm@gmail.com
M. G. CAMPOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.188.785/0001-45	(19) 3012-6629 famolab@famolab.com.br
VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA	49.656.424/0001-06	(11) 4788-3370 vidy@vidy.com.br
LEIDILANE PEREIRA SUDRE FELIX	17.991.542/0001-76	(61) 9525-5532 leidilaneps@gmail.com

CARELI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	34.747.664/0001-30	(19) 3862-3810 carelimoveis@gmail.com
REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	93.920.361/0001-37	(55) 3535-2555 reiflexvendas@terra.com.br

2.3. Institucional e Legal

A presente demanda deverá estar em conformidade com a legislação relacionada a seguir e as normas aplicáveis aos órgãos locais, independente de citação:

- a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Decreto Estadual nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- c) Decreto Estadual nº 48.816/2023, regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- e) Decreto nº 48.929 de 25 de janeiro de 2024 dispõe sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência nos procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- f) Lei Nº 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);
- g) Enunciados e Orientações da d. PGE/RJ;
- h) ABNT NBR 14990: estabelece os requisitos de desempenho e segurança para as capelas de exaustão utilizadas em laboratórios químicos;
- i) NR-9: estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nas empresas, que deve incluir a identificação dos riscos ambientais, incluindo os gerados por capelas de exaustão, e a adoção de medidas de controle para minimizá-los;
- j) NR-15: estabelece os limites de tolerância para agentes químicos presentes no ambiente de trabalho, incluindo aqueles que podem ser gerados pelas capelas de exaustão;
- k) NR-17: estabelece as condições de ergonomia no ambiente de trabalho, incluindo as condições de iluminação, ventilação e temperatura no ambiente em que as capelas de exaustão são utilizadas.

2.4. Estimativa da quantidade

EXAUSTORES						
LOCAL	NOME	MEDIDA INTERNA (METRO)	UTILIZAÇÃO	HORAS/DIA	MOTOR/EXAUSTOR	QUANTIDADE
Laboratório de Venenos	Capela 1	1,92 x 0,90x 1,00 m	Solventes orgânicos, Ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico e hidróxido de amônio	8h/dia	1,0 CV 250mm	

Laboratório de Medicamentos	Capela 2	1,20 x 0,70 x 1,00 m	Solventes orgânicos, Ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico e hidróxido de amônio	8h/dia	1,0 CV 250mm
Laboratório de Análise de Drogas	Capela 3	1,20 x 0,70 x 1,00 m	Solventes orgânicos, Ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico e hidróxido de amônio	8h/dia	1,0 CV 250mm
Laboratório de Recebimento de Drogas	Capela 4	1,20 x 0,70 x 1,00 m	Solventes orgânicos, Ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico e hidróxido de amônio	24h/dia	1,0 CV 250mm
Laboratório de Alimentos	Capela 5	1,20 x 0,70 x 1,00 m	Solventes orgânicos, ácidos e substâncias alcalinas em geral	8h/dia	1,0 CV 250mm
Laboratório do Serviço de Perícia em Arma de Fogo	Capela 6	1,20 x 0,70 x 1,00 m	Regentes ácidos e substâncias alcalinas em geral	12h/dia	1,0 CV 250mm

6

Obs: Será permitida variação dimensional de $\pm 5\%$ nos **parâmetros externos das capelas**, desde que:

- não altere a área útil de trabalho;
- não reduza vazão ou segurança do equipamento;
- não gere incompatibilidades com dutos e infraestrutura instalada.

PORTAS PARA ARMÁRIOS				
LOCAL	BANCADA 1	BANCADA 2	BANCADA 3	QUANTIDADE
Laboratório de Análises Instrumentais	5,00m	3,67m	3,1m	40m ²
Laboratório de Venenos	2,71m	3,62m	-	
Laboratório MEV	2,68m	-	-	
Laboratório de Medicamentos	2,35m	3,06m	-	
Laboratório de Análise de Drogas	6,15m	2,66m	-	
Laboratório de Alimentos	3,18m	-	-	
Laboratório de Bioquímica	4,82m	-	-	
Laboratório de Recebimento de Drogas	3,00m	-	-	

Total de

2.5. Estimativa de preços

Apuração preliminar do valor da demanda (art. 8º, IV, do Decreto 10947/22 c/c orientações Min Economia):

Considerando tratar-se de equipamentos customizados, os preços adquiridos foram através de uma consulta preliminar no mercado a alguns possíveis fornecedores.

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO								
FORNECEDOR	ID 181616						ID 193870	Total R\$
	Capela de exaustão 1	Capela de exaustão 2	Capela de exaustão 3	Capela de exaustão 4	Capela de exaustão 5	Capela de exaustão 6	Portas de armários c/ instalação (40m ²)	
Amazonlab	41.117,19	41.117,19	41.117,19	41.117,19	41.117,19	41.117,19	49.473,20	296.176,34
Oxicamp	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	58.950,00	270.150,00
Braslab	36.529,17	36.529,17	36.529,17	36.529,17	36.529,17	36.529,17	42.011,00	261.186,00
Média por item	37.615,45	37.615,45	37.615,45	37.615,45	37.615,45	37.615,45	50.144,73	275.837,44

Diante das propostas apresentadas, chegamos nas seguintes estimativas de preço:

- Valor total da demanda: **R\$ 275.837,43 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).**

- Capelas de exaustão:

Valor unitário - **R\$ 37.615,45;**

Valor total - **R\$ 225.692,70 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos).**

- 40 m² de Portas de armários:

Valor total - **R\$ 50.144,73 (Cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).**

2.6. Audiência Pública

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública.

Desta forma, **não** se aplica a realização de audiência pública prevista no art. 21 da Lei 14.133/2021.

2.7. Análise de possibilidade de parcelamento do objeto

Analisando o objeto da presente contratação, verifica-se que os mobiliários destinados aos laboratórios possuem especificidades técnicas relacionadas à resistência química, durabilidade e requisitos de biossegurança, devendo ser fornecidos por

empresas especializadas em mobiliário e equipamentos laboratoriais. As capelas de exaustão, por sua vez, configuram equipamentos fabricados sob medida, compostos por módulos estruturais específicos e revestimentos com características técnicas próprias, atendendo às exigências de ambientes de manipulação de reagentes agressivos.

Embora seja necessária a compatibilidade entre os elementos que compõem a infraestrutura laboratorial, constata-se que tal integração pode ser devidamente assegurada mediante adequada definição das especificações técnicas no instrumento convocatório, exigência de observância ao projeto executivo e às normas técnicas aplicáveis, bem como por meio de atuação coordenada da fiscalização e da gestão contratual.

Ademais, em pesquisa ao mercado realizada, não foram identificados fornecedores que atuem simultaneamente com ambos os itens objeto da presente contratação.

Nesse contexto, evidencia-se a possibilidade de parcelamento do objeto.

Ressalta-se que eventual risco de desalinhamento técnico poderá ser mitigado mediante a adoção das seguintes providências:

- previsão expressa de compatibilidade dimensional e de acabamento entre os itens;
- exigência de apresentação de projetos executivos compatibilizados;
- definição clara das responsabilidades contratuais;
- atuação integrada da fiscalização e gestão contratual.

Outrossim, a natureza dos itens, embora complementar, não impede sua execução por fornecedores distintos, desde que observadas as diretrizes técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no projeto de reforma dos laboratórios.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se **tecnicamente viável e juridicamente recomendável**, por favorecer a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento do mercado especializado, sem prejuízo à integração funcional do conjunto, desde que mantidos mecanismos adequados de coordenação e fiscalização contratual.

2.8. Da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Em observância ao disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 42.063/2009 e ao Enunciado nº 33 da PGE/RJ, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de adoção de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da presente contratação.

- Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas
1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
 2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
 3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:
 - a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
 - d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Conforme demonstrado no item 2.7. deste Estudo Técnico Preliminar, o objeto revela-se tecnicamente divisível, sendo possível seu parcelamento em itens autônomos:

Item 1 – Fornecimento e instalação de capelas de exaustão;

Item 2 – Fornecimento e instalação de portas para armários sob medida.

Verifica-se, a partir da estimativa de preços constante no item 2.5., que:

O valor total estimado das capelas de exaustão é de R\$ 225.692,70 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos), montante superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Já o valor total estimado para o fornecimento e instalação das portas de armários (40 m²) é de R\$ 50.144,73 (cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo este inferior ao referido limite legal.

Ademais, a pesquisa realizada ao mercado (item 2.2.3) identificou a existência de múltiplos fornecedores aptos ao fornecimento dos objetos, inclusive empresas enquadráveis como microempresas e empresas de pequeno porte, evidenciando a presença de potenciais competidores capazes de atender às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante desse cenário, e considerando:

- a) que os itens são passíveis de contratação autônoma, sem prejuízo à integração funcional do conjunto;
- b) que o valor estimado do item 2 não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00;
- c) que há pluralidade de fornecedores no mercado aptos a participar do certame;
- d) que a medida não acarreta prejuízo ao conjunto do objeto nem à vantajosidade para a Administração.

Conclui-se pela viabilidade jurídica e técnica de realizar licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em relação apenas ao item 2.

2.9. Conclusão da análise de cenário

A solução que melhor atende às necessidades do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE é a aquisição e instalação de 6 (seis) capelas de exaustão e portas para os armários dos laboratórios, na modalidade Pregão Eletrônico.

3. SOLUÇÃO

3.1. Definição sucinta do objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e certificação de capelas de exaustão de gases com lavador de gases interno, autoportante, destinada ao uso de compostos orgânicos, inorgânicos, ácidos e bases e portas de armários para os laboratórios do Instituto de Criminalística Carlos Éboli/DGPTC/SGPTC/SEPOL.

O objeto será composto pelos itens, abaixo relacionados:

Estrutura/ Corpo externo:

Capela de exaustão de gases: Fabricado em compensado naval com proteção contra umidade, bactérias, fungos e cupins, revestido externo em laminado melamínico, não propagante de chama e resistente a ataque ácido, contendo painel frontal que permita inspeção e manutenção de luminária, roldanas e sistema de exaustão.

Corpo interno (Box): Revestimento em cerâmica antiácida (resistente a ácidos, solventes, orgânicos e chamas), cor branco liso semibrilho, rejunte com massa anticorrosiva (epóxi).

Tampo: Cerâmica antiácida, com rejunte antiácido em resina especial a base de epóxi, com borda frontal de retenção de líquidos.

Defletores: para orientação do fluxo de ar e tiragem dos gases, sendo um painel superior angular e outra inferior plana, resistente a ácidos, solventes, orgânicos e chamas.

Luminária: Em LED e comando independente, por interruptor exclusivo. (NBR 5413)

Janela: Sistema de janela frontal com vidro de segurança temperado no mínimo 6 mm de espessura com bordas bisotadas, tipo guilhotina, provido de conjunto de roldanas e contrapesos e acionamento por cabo de aço revestido em PVC, com movimentação vertical com parada em qualquer ponto. Com puxador em aço inoxidável.

Pontos de utilidades: Uma válvula de água fria, com nuca alta fixa acionada, fabricada em latão com revestimento em pintura epóxi, acionamento comando a distância através de registro. Um bojo em polipropileno, com válvula de drenagem e sifão.

Painel Frontal: painel com tomadas (dois conjuntos de tomadas trifásica + terra 20 A / 250 V – bifásica + terra 15 A / 125 V – NBR-14136) e comandos elétricos independentes da exaustão e das lâmpadas (NBR-5410 / NR-12), e registro de bloqueio para comando à distância em latão pintado para água (DIN 12920).

Módulo inferior: Gabinete de base constituído por armário corta fogo e/ou armário para armazenamento de reagentes em madeira resistente à água.

Portas de armários: para bancada de laboratório em madeira resistente à água, sob medida, conforme tabela abaixo.

Garantia: Mínimo de 12 meses.

Certificação: ensaio de Certificação de Capelas de Exaustão quanto a medição da corrente e tensão elétrica, ensaio da velocidade de face, ensaio do nível de ruído, ensaio de iluminação, ensaio de sentido e visualização do fluxo de ar (teste de fumaça); conforme NR 15, ABNT NBR 5413, NFPA45, EN14175, ASHARE 110, AIHA Z9.5, BS 7258.

Exaustores: Conforme especificação apresentada no item 2.4.

Portas para Armários: Conforme especificação apresentada no item 2.4.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	Código do Item: 6641.066.0010 ID 181616 CATMAT 439135 CATSER 16314	CAPELA EXAUSTAO GASES - BUNGE, MATERIAL: COMPENSADO NAVAL E LAMINADO MELAMINICO, ACIONAMENTO CAPELA: BOTAO LIGA/DESLIGA, TIPO JANELA: DESLOCAMENTO VERTICAL (TIPO GUILHOTINA), ACIONAMENTO JANELA: CONTRA-PESO, CORRENTES E ENGRENAGENS, CONTROLE VAZAO: N/D, QUANTIDADE TOMADA: 2 TOMADAS 127V E 2 TOMADAS 220V, QUANTIDADE BOJO: N/A, QUANTIDADE LUMINARIA: 2, POTENCIA LAMPADA: 20 W, TIPO MOTOR: TRIFASICO, POTENCIA MOTOR: 1/2 CV, TENSÃO MOTOR: 220/380 V, ROTACAO MOTOR: N/D, COMPONENTES ESTRUTURAIIS: CHICANA ANGULAR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	6	UNIDADE

	Código do Item: 7195.019.0216 ID 193870	MOBILIARIO PLANEJADO, TIPO: MODULO COMPLEMENTAR, COMPOSICAO: PORTAS, MATERIAL ESTRUTURA: MDF NAVAL BRANCO, MINIMO 18MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO: MELAMINICO, FORMA FORNECIMENTO: METRO QUADRADO		
2	CATMAT 469607 CATSER 21806		40	M ²

* Os códigos CATMAT/CATSER localizados para os itens são correlatos aos objetos, ou seja, similares, pertencem a mesma classe/família do objeto requerido, porém não são idênticos ao ora solicitado, caso haja divergência nas especificações, considerar o descrito no item 2.4.

3.3. Informações complementares

No Anexo A foram apresentadas a metragem por nicho e a metragem total para o projeto de mobiliário fixo do LGPQ. Ressalta-se que as dimensões indicadas possuem caráter estimativo, tendo sido estabelecidas com a finalidade de subsidiar a estimativa de custos e a elaboração das propostas. A contratação compreenderá o fornecimento e a instalação das portas dos armários do laboratório, cabendo à CONTRATADA a realização de vistoria técnica prévia, bem como a elaboração do projeto executivo, no qual deverão ser efetuados o levantamento em campo e o dimensionamento final e individualizado de cada porta, em conformidade com as condições reais dos ambientes e os requisitos técnicos aplicáveis.

3.3.1. Da garantia técnica do objeto

As capelas de exaustão deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, assim como os ventiladores/exaustor centrífugo, sendo estabelecidos os padrões de garantia de fábrica.

A garantia continuada inclusa no fornecimento deverá ser prestada a partir do recebimento dos equipamentos pela Administração, abrangendo todos os equipamentos efetivamente adquiridos, conforme especificações definidas abaixo:

Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um ponto focal de contato, através de acesso telefônico fixo, preferencialmente gratuito. Os chamados técnicos e solicitações de serviço só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite da Administração, ou representantes especialmente designados pela mesma. Ao final de cada intervenção, os representantes técnicos da CONTRATADA entregarão um relatório circunstanciado em modelo a ser fornecido pela Administração.

Durante o prazo de vigência da garantia, qualquer parte do equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus à SEPOL, em até 30 (trinta) dias.

Os serviços realizados deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se o prazo de garantia do CONTRATADO caso seja maior. O prazo inicia-se a partir do recebimento definitivo do serviço.

A assistência técnica e garantia deverão ser realizadas no Estado do Rio de Janeiro.

3.4. Definição da natureza do serviço

a) Bem comum

Observou-se que o objeto da presente aquisição pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como **bem comum**.

b) Atividade por escopo

Trata-se de uma atividade por escopo, uma vez que a necessidade se encerra após a conclusão da entrega, realização do

serviço de instalação, verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e o cumprimento do prazo de garantia.

c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma continuada

Pelo tipo de serviço a ser contratado, não há necessidade de mão de obra residente.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de execução da contratação

4.1.1. Prazo e local de execução

• CRONOGRAMA ESTIMADO

AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CAPELAS DE EXAUSTÃO E PORTAS DE ARMÁRIOS PARA OS LABORATÓRIOS DO ICCE	PRAZO
Publicação do Contrato no PNCP	T0
Envio da Ordem de Fornecimento (acompanhada da nota de empenho) pelos fiscais.	T0 + até 10 dias = T1
Recebimento provisório (Fornecimento com instalação e funcionamento das capelas de exaustão e portas de armários)	T1 + até 80 dias = T2
Recebimento definitivo	T2 + até 15 dias

4.1.1.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos segue o cronograma a cima.

4.1.1.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em parcela única, no endereço do ICCE:

- Rua Pedro I, nº 28, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.060-050.

- Entregas somente em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h), mediante agendamento com os fiscais do contrato.

4.1.1.3. A instalação deverá ocorrer nos laboratórios do ICCE, no mesmo endereço, igualmente mediante agendamento prévio com os fiscais, no mesmo horário comercial.

4.2. Informações contratuais

4.2.1. Duração do contrato

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, contemplando-se nesse prazo a fabricação e instalação dos novos equipamentos, desmobilização das capelas obsoletas e o recebimento definitivo da contratação.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, quando observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Reajustamento de preços

Por se tratar de contratação por escopo, não haverá a princípio a aplicação de reajuste de preços para a contratação.

No entanto, como medida de contingência, o índice de reajustamento a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento a que essa proposta se referir, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/23, e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

Nesse sentido, são os entendimentos atualizados do TCU sobre contratações por escopo (Acórdão n.º 7184/2018 - Segunda Câmara e o Acórdão n.º 2205/2016-TCU-Plenário), tendo também sido utilizado como boas práticas o parecer da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos (n.º 00004/2019/CPLC/PGF/AGU), acessado no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000042019CPLCPGFAGU.pdf>.

4.2.3. Garantia financeira

A garantia financeira, prevista no artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, tem por objeto assegurar a execução do contrato administrativo, ressaltando-se que a lei remete à discricionariedade da Administração sua exigência.

"A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades: (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração (art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; (iii) na hipótese de inexecução do contrato, conforme inciso III, do art. 139 da NLLCA, suportar os prejuízos ocasionados à Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Volume 2. Ed. Fórum. Rafael Amorim de Amorim e outros. Fl.292/293).

Nesse sentido, analisando os possíveis riscos envolvidos na contratação e considerando que o pagamento será realizado após o aceite definitivo, **não** será exigida a garantia financeira.

4.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa, sempre que cabível, deverá atentar-se para os seguintes aspectos:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- e) Utilização de produtos de baixa toxicidade e utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.2.5. Possibilidade de subcontratação

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

No presente caso, considerando as características técnicas e econômicas da contratação, entende-se como **parcela de maior relevância o fornecimento e instalação das capelas de exaustão**.

Dessa forma, a eventual subcontratação poderá ocorrer **apenas em relação ao fornecimento e instalação das portas de armários**, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

Importante ressaltar que a subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, conformidade técnica, prazos de execução e garantia dos bens e serviços fornecidos, bem como pela supervisão e coordenação das atividades eventualmente subcontratadas.

4.2.6. Forma de pagamento

a) O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

b) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

c) O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Faturas e notas fiscais;

2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

d) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

e) Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento de contratação incorrerão em desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

f) Para fins de pagamento, o contrato deverá estabelecer que a nota fiscal/fatura será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais, contratuais e fiscais, devendo ser encaminhada à Divisão de Orçamento e Execução de Finanças/ Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br para o efetivo pagamento.

4.2.7. Possibilidade de participação de Consórcio

Considerando que a participação de pessoas jurídicas reunidas em Consórcio é a regra, prestigiando-se assim o princípio da competitividade, não há impedimento para participação de empresas em regime de consórcio.

4.2.8. Possibilidade de participação de Cooperativas

A partir do benchmarking realizado e, em conformidade à Orientação Normativa nº 08 da PGE-RJ, o art. 9º, I, “a” e art. 16, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, se entende que não há impedimento quanto à participação de cooperativas.

4.2.9. Da vistoria técnica

A vistoria técnica tem um importante papel no dimensionamento dos custos dos projetos e das instalações pelos licitantes, assim como no esclarecimento de dúvidas que possam surgir pelos interessados.

Dessa forma, será facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

O licitante, quando for realizar a vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da empresa assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar o local onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de

Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo que acompanhará o Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: DLOG/SE (Serviço de Engenharia), por meio do telefone (21) 98596-7537 e (21) 98596-7202, em dias úteis nos horários de 10h às 16h, ou através do e-mail sspedgaf@pcivil.rj.gov.br. A vistoria técnica deverá ser agendada pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação. A vistoria poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação.

4.2.9. Das Infrações e Sanções Administrativas

a) A contratada se submeterá ao regime de sanções previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do art. 162 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual “A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei”.

c) Conforme disposto em nota explicativa da minuta-padrão de contrato de aquisição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor-limite aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

d) Considerando-se que o valor máximo da multa moratória é de 30% do valor contratual, tem-se que o parâmetro a ser utilizado pelo gestor varia entre 30% e 100%.

e) Considerando as possibilidades de combinação entre probabilidade e impacto relativas ao chamado risco ocupacional, temos as tabelas de referência a seguir.

Tabela - Escala qualitativa de classificação

Escala qualitativa de classificação	
Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela - Matriz probabilidade x impacto

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
	5	10	15	
Impacto (I)				

f) Considerando-se os cenários possíveis de nível de risco, estabelece-se o percentual de incidência da multa compensatória nos seguintes patamares:

Risco x Percentual

Risco	Percentual da Multa Compensatória
25	30%
50	40%
75	50%

Tabela -

100	60%
150	70%
225	80%

g) Considerando o mapa de riscos (104168728) e os cenários possíveis de nível de risco (R6), considera-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

h) Ressalta-se que a aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

4.3. Seleção do fornecedor

4.3.1. Regime de contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.3.2. Âmbito da licitação

Sabendo-se que o objeto a ser adquirido é matéria comum no mercado nacional, sendo produzido e comercializado por um vasto número de empresas e fornecedores, a equipe de planejamento assente que a licitação será em âmbito nacional.

4.3.3. Orçamento sigiloso ou público

Consoante ao art. 24 da Lei 14.133/21, o orçamento da presente contratação **não será sigiloso**, uma vez que na realização da pesquisa preliminar do mercado neste Estudo Técnico Preliminar, não se verificou grande oscilação nos preços praticados ao objeto a ser adquirido, não se vislumbrando a necessidade de adoção do sigilo para obtenção de melhores propostas dos fornecedores no certame.

4.3.4. Forma e critérios de seleção

a) Modalidade de licitação

Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

b) Modo de disputa

Em relação ao modo de disputa da licitação, em prestígio ao princípio da publicidade e considerando que a divulgação em aberto dos lances permite aos demais concorrentes oferecer lance sucessivo, a fim de cobrir a proposta de menor preço, a equipe de planejamento entende que o modo de disputa que poderá viabilizar maior competitividade será o aberto e fechado n/f do estabelecido no artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

c) Proposta de preços

O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias corridos, na forma do art. 22 do Decreto nº 48.778/23.

4.3.5. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, a relação será inserida no Termo de Referência, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº14.133/21.

4.3.6. Qualificação técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a.1) Comprovação da experiência mínima de 20% (vinte por cento) no fornecimento do objeto.

a.2) Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.4) Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3.7. Qualificação Econômico-financeira

Com o intuito de avaliar a saúde financeira da empresa, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.2.1) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

c.3) Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção d índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d.1) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.3.8. Amostra

Diante do levantamento realizado, a equipe de planejamento não entende como necessária a apresentação de amostras. Contudo, para fins de avaliação das especificações dos bens a serem adquiridos, é adequado que seja apresentado pelo licitante arrematante folder/catálogo da linha de produtos proposta, que demonstre de forma clara e precisa todas as características concernentes ao objeto ora requerido.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

5.1. Adaptação do Ambiente

Não há necessidade de adaptação do ambiente pois o local já possui infraestrutura apta para a instalação dos itens, conforme apresentado no anexo B id. 120439570.

5.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Durante a execução deste ETP, identificou-se a necessidade de contratação futura (após o encerramento do período de garantia) do serviço de manutenção preventiva das novas capelas de exaustão e dos demais equipamentos associados a essa contratação, visando garantir o funcionamento adequado do equipamento durante sua vida útil. Trata-se de uma contratação correlata, que deverá ser solicitada pelo Serviço de Engenharia e Manutenção em momento apropriado.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente estudo deverão estar **DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor a contratação, demonstrando ser viável sua realização.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE** da contratação pretendida.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome e Cargo do Servidor	Matrícula/ ID Funcional	E-mail/Telefone	Lotação
EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Aline Paula de Oliveira / Perito Criminal / Integrante Requisitante e Técnico	4.379.368-1	aoliveira@pcivil.rj.gov.br ; lgpqcice@gmail.com (21) 98822-2623	ICCE / LGPQ (Direção)
Daniela Teixeira Valente / Perito Criminal / Integrante Requisitante e Técnico	5.037.552-0	danielatvalente@pcivil.rj.gov.br (21) 98765-1799	ICCE / LGPQ (Direção)
Alexandre Pereira Schubert / Assistente II / Integrante Requisitante e Técnico	5.148.488-9	alexandre.schubert@pcivil.rj.gov.br (21) 99607-3139	SEPOL / DGAF / SEM
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO			
Danielle Imbrois Gomes / Assistente / Integrante Administrativo	5.104.505-2	daniellegomes@pcivil.rj.gov.br (21) 98076-4581	DPC / DGCC

9. ANEXOS

Integram o presente ETP os seguintes Anexos:

Anexo A - Área total estimada dos armários

Anexo B - Imagens dos Laboratórios (120439570)

Anexo A

Área total estimada dos armários

Metragem por Nicho e Metragem Total para projeto de mobiliário fixo do LGPQ				
Laboratório	Nicho	Largura (cm)	Altura (cm)	Área (m²)
Análises Instrumentais	N1	104	77	0,80
Análises Instrumentais	N2	127	77	0,98
Análises Instrumentais	N3	96	77	0,74
Análises Instrumentais	N4	174	77	1,34
Análises Instrumentais	N5	71	77	0,55
Análises Instrumentais	N6	139	77	1,07
Análises Instrumentais	N7	63	77	0,49
Análises Instrumentais	N8 (gavetas)	80	77	0,62
Análises Instrumentais	N9 (gavetas)	80	77	0,62
Venenos	N1	132	77	1,02
Venenos	N2	97	77	0,75
Venenos	N3	151	77	1,16

Venenos	N4	166	77	1,28
Venenos	N5	180	77	1,39
Venenos	N6	157	77	1,21
Venenos	N7 (gavetas)	43	77	0,33
MEV	N1	150	77	1,16
MEV	N2	158	77	1,22
MEV	N3	169	77	1,30
Medicamentos	N1	137	77	1,05
Medicamentos	N2	137	77	1,05
Medicamentos	N3	157	77	1,21
Medicamentos	N4	105	77	0,81
Análise de Drogas	N1	153	77	1,18
Análise de Drogas	N2	157	77	1,21
Análise de Drogas	N3	158	77	1,22
Análise de Drogas	N4	108	77	0,83
Análise de Drogas	N5	122	77	0,94
Análise de Drogas	N6	90	77	0,69
Alimentos	N1	141	77	1,09
Alimentos	N2	135	77	1,04
Alimentos	N3	105	77	0,81
Bioquímica	N1	162	77	1,25
Bioquímica	N2	155	77	1,19
Bioquímica	N3	105	77	0,81
Raman	N1	152	77	1,17
Raman	N2	124	77	0,95
Raman	N3	107	77	0,82
Raman	N4	117	77	0,90
Metragem Total				38,2228

Aprovo, nos termos do Relatório de Conclusão de Fase Preparatória acostada aos autos.

Mariana Magalhães Ferrão
Departamento-Geral de Contratações e Convênios - DGCC
Diretora da Divisão de Preparação das Contratações - DPC
Delegada de Polícia
ID: 4.395.322-0



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PEREIRA SCHUBERT**, **Assistente II**, em 25/03/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paula de Oliveira, Perita Criminal**, em 25/03/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Teixeira Valente, Perita Criminal**, em 25/03/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE IMBROIS GOMES, Assistente II**, em 25/03/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123153674** e o código CRC **5A12B4DD**.

Referência: Processo nº SEI-360018/000507/2025

SEI nº 123153674

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>